



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1647

PROJETO DE LEI Nº 69/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Espírita "Missionário da Luz", com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, à Rua Sete de Setembro nº 23, com seus Estatutos devidamente registrado no Registro de Imóveis e Anexos sob nº 1185, fls. 19/20, do Livro A-Um, em 22 de Julho de 1947.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 69186

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Espírita "Missionário da Luz", com - sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, à Rua Sete/ de Setembro nº 23, com seus Estatutos devidamente registrado no Registro de Imóveis e Anexos sob nº 1185, fls.- 19/20, do Livro A-Um, em 22 de Julho de 1947.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em - contrário.

Pirassununga, 09 de Setembro de 1986.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de Setº de 1986

Presidente

Elias Mansur
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 09 de 1986

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 09 de 1986

Presidente

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Manuel de Castro Mendes

SERVENTUÁRIO



PES SOA JURÍDICA

CENTRO ESPIRITA "MISSIONÁRIO DA LUZ"

Requerente

Martinho Frederico Boerner

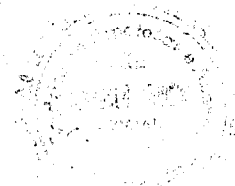
Data do requerido

16 de julho de 1947.

Registro sob nº 445

19, fls. 19/20, L. R-30

Em 22 de julho de 1947



ESTATUTOS DO CENTRO ESPÍRITA

MISSIONÁRIO DA LUS

00000000000000000000

O Centro Espírita "Missionário da Lus", sociedade doutrinária e filantrópica, fundada nos 30 de março de 1946 em São Paulo, reger-se-á desde a data da aprovação destes Estatutos, pelas disposições seguintes:-

CAPÍTULO I

DO GRUPO E SEUS FINS

Artigo 1º - O Centro Espírita "Missionário da Lus", tem por finalidade primordial a difusão da doutrina espírita, teórica e praticamente, além de, quando oportunidade houver e que as condições pecuniárias o permitirem promover socorros aos indigentes da localidade, sem distinção de classe, nacionalidade, religião ou sexo.

Parágrafo único - A propaganda e difusão das ideias espíritas dar-se-ão por meio de palestras de oradores locais e convidados de outras cidades, folhetos, prospectos, disseminação da Doutrina Espírita, e muito principalmente o exemplo de amor, de cooperativismo, de moralidade e humanidade de seus membros.

Artigo 2º - Corroborar com todo o movimento que vise a unificação dos espíritas locais e atender, quando chamado, a dar e seu apoio moral a qualquer causa espírita desde que essa causa seja capeçada por elementos probes e moralizados e que, acima de tudo veja em defesa dos ideais espíritas.

Artigo 3º - Conforme estipula o artº 1º, quando oportunidade houver, a entidade além dos socorros aos indigentes, promover movimentos de sentido altruístico, como-fundação de albergue noturno creche, farmácia, escolas concursos gratuitos, além de facilitar por todos os meios possíveis consultas médicas nas necessidades.

CAPÍTULO II

DES SOCIOS EM GERAL, SUA ADMISSÃO,

DIREITOS E DEVERES PERANTE A SOCIEDADE

Artigo 4º - Existirão quatro categorias de sócios: os fundadores, benemeritos, honorários e contribuintes;

§ 1º - São fundadores, os que assinaram a ata de fundação;

§ 2º - Benemeritos, os que se isentaram de contribuições mensais, em virtude de serem prestados relevantes serviços à vida da sociedade, isto a juízo dos senhores sócios;

§ 3º - Honorários, os que tendo sido pelo menos duas vezes reconhecidos benemeritos, sem interrupção prestarem serviços à sociedade, e maioria de votos da Diretoria vigente;

§ 4º - São finalmente sócios contribuintes o em número ilimitado, sem preferência de classe, nacionalidade, sexo e cor, os que - propostos e aceites - cumprirem as alíneas abaixo:-

1 - pagarem a mensalidade de Cr. 72,00 mensais, a

contar do mês de sua admissão;

II - cumprir os preceitos estatutários e as resoluções legalmente postas em execução pela Diretoria.

§ 5º - quando por motivo quaisquer o socio contribuinte não mais possa pagar a contribuição estipulada, a Diretoria o isentará do pagamento, até que este esteja em condições de reencetar a contribuição prefixada.

DA ADMISSÃO DO SOCIO

Artigo 5º - Serão admitidos os individuos já emancipados por lei e que possuam dotes morais a altura da doutrina espírita.

Parágrafo único - Entende-se por individuos maiores os que já tiverem completado 18 anos de idade.

Artigo 6º - Serão admitidos socios contribuintes e remidos, mediante proposta escrita e vigada por um sócio de qualquer categoria, declarando o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão e estado civil do proposto.

Parágrafo 1º - A proposta escrita e assinada será entregue a um dos diretores, que na primeira reunião submeterá a aprovação dos demais diretores, os quais encaminharão a comissão de Sindicância.

Parágrafo 2º - Aceito o candidato, este automaticamente estará de posse do direito que lhe é conferido pelos presentes Estatutos.

Art. 7º - A pessoa que, por motivo justificado for recusada pela Diretoria, não poderá ser novamente proposta do mesmo ano social.

DEVERES E DIREITOS DO SOCIO

Artigo 6º - São deveres dos socios em geral,-

a)- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, em toda a sua plenitude;

b)- aceitar sem tergiversação as resoluções postas em práticas pela Diretoria com o fim de beneficiar a sociedade e os ideais espíritas.

c)- aceitar e desempenhar com todo zelo e carinho as comissões e cargos para os quais for nomeado, sem remuneração de especie alguma;

d)- Comparecer, quando convocado, às Assembléias que a entidade realisar, quer as de caracter Ordinario, quer as de caracter Extraordinario;

e)- propor a entrada de novos associados;

f)- sugerir à Diretoria, as medidas que o bom senso julgar conveniente para o bom andamento do Centro.

g)- votar o ser votado;

h)- frequentar a sede da entidade, quando esta estiver aberta à frequencia pública;

i)- requerer com a metade e mais um sócio, a troca de Directoria, aos se comprovar ter esta com conhecimento de causa, infringido as disposições estatutarias;

j)- convocar, quando em maioria, as Assembleias Extraordinárias para resolverem-se assuntos de magna importância e que a Diretoria por ventura não tenha considerado conveniente;

k)- desligar-se do corpo de socios, por motivo de mudança ou então quando, ao seu livre arbitrio, não mais quizer fazer parte do quadro de socios a que estiver afeto.

l)- os pedidos de demissão deverão vir escrito e estar devidamente assinados pelos interessados.

CAPITULO XII

DA DIRETORIA

Artigo 7º - O corpo diretivo do Grupo Espírita "Misionários da Luz", compor-se-á de três cargos essenciais:

- a) - Presidente;
- b) - Secretário;
- c) - Tesoureiro;

Parágrafo 1º - Ao presidente compete a escolha do Procurador e do Bibliotecário, bem como as nomeações das demais pessoas necessárias ao desempenho do serviço;

Parágrafo 2º - Enquanto isto se dá em caráter privativo, a primeira Diretoria da sociedade, terá função provisória, até que, uma vez agendada a aprovação dos presentes Estatutos, far-se-á a primeira eleição por escrutínio secreto, em obediência ao artigo nº 13º, sucedendo-se as eleições seguintes também por escrutínio secreto.

Artigo 8º - ao Presidente compete:-

- a) - convocar reuniões, Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- b) - dirigir as sessões das reuniões, e Assembleias que se realizarem durante sua gestão;
- c) - manter a ordem necessária nas reuniões, suspende-las por motivos, ou adie-las quando a prudência o aconselhar;
- d) - despachar os papéis, assinar rubricar os livros da tesouraria e secretaria e determinar o pagamento das obrigações monetárias contraídas pela Diretoria, si estas forem julgadas exatas e justas.
- e) - Representar o Grupo Judicialmente e extra-judicialmente.
- f) - elaborar os relatórios anuais, considerando nestes o movimento financeiro, social e doutrinário acusado durante o exercício.

Artigo 8º - Ao Secretário compete:-

- a) - ter sob sua guarda o arquivo da sociedade, bem como todos os documentos de registro da pessoa jurídica;
- b) - labrar as atas das reuniões;
- c) - quando determinadas pelo Presidente, fazer convocações e fornecer as informações escritas ou verbais solicitadas pelos senhores socios;
- d) - apresentar e ler nas reuniões todo o expediente;
- e) - redigir notícias, prospectos de propaganda e officiar quando a mando do senhor Presidente;
- f) - Substituir o Presidente quando em seus impedimentos.

Artigo 9º - Ao Tesoureiro compete:-

- a) - ter sob sua responsabilidade os bens e haveres da entidade sob sua guarda;
- b) - prestar contas quando a Diretoria o julgar necessário;
- c) - conferir os talões de recebimento de mensalidade, e ter sob sua guarda a contribuição arrecadada;
- d) - efetuar pagamentos, mediante visto do senhor Secretário e "Pague-se" do senhor Presidente.
- e) - escriturar convenientemente os livros contábeis da sociedade, acusando entrada e saída do dinheiro recebido e gasto;

j) - rubricar e entregar ao Procurador nomeado todos os talões de recebimento cabendo-lhe a responsabilidade por qualquer deslize comprovado pela Comissão de Contas.

k) - apresentar mensalmente balancote circunstanciado, com o movimento de Receita e Despesa, ocorrido durante o mês findo.

Artigo 10º - ao Procurador compete:-

a) - fiscalizar a entrada de pessoas estranhas na sede, de forma a se garantir a harmonia da casa;

b) - atender aos senhores sócios e introduzir visitantes na sede;

c) - prestar informações no seu alcance, quando interrogado em reunião da diretoria;

d) - percorrer os senhores sócios contribuintes, solicitando a contribuição de sua mensalidade, usando para isso de muita educação e de paciência, condições essenciais de um espírita cumpridor de seus deveres;

e) - comunicar ao senhor Tesoureiro a mudança de domicílio do sócio, bem como recolher os recibos que os contribuintes deixarem de pagar;

f) - não auferirá nenhuma remuneração as funções de Procurador do Centro Espírita "Misionários da Luz".

Parágrafo 1º - ao Bibliotecário compete:-

a) - zelar pelos livros da Biblioteca;

b) - catalogar, numerar e arquivar os volumes que forem oferecidos pelos senhores sócios;

c) - Comunicar à Secretaria a fim de agradecer os livros que os senhores sócios e pessoa estranha ao corpo de sócios se dignarem a oferecer a Biblioteca da sociedade;

d) - fornecer anualmente, com precisão matemática, a relação dos livros recebidos do Bibliotecário anterior, dos livros adquiridos ou doados no exercício e o total que será entregue ao Bibliotecário seguinte;

e) - facilitar a leitura domiciliar, permitindo ao sócio ficar de posse de 1 volume ou tres volumes no máximo, em sua casa, pelo prazo de 15 dias;

f) - se findo esse prazo os mesmos não forem devolvidos, o detentor do livro será responsabilizado pelo valor do mesmo;

g) - se persistir a demora e por quaisquer motivos não mais for devolvido o livro, será responsabilizado o Bibliotecário pelo não cumprimento da obrigação contraída pelo sócio;

h) - haverá um livro especial, onde serão anotadas as datas de saída e entrada de livros;

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 11º - Dividem-se as Assembleias, em duas Categorias:- Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1º - As ordinárias são convocadas aos 26 de Maio de cada ano, quando então, com um terço de comparecimento pelo menos, os senhores sócios elegerão a Diretoria para o exercício posterior.

a) - se na primeira convocação não houver número suficiente, resolver-se-á em segunda com qualquer número, 8 dias depois, feita nova convocação pela imprensa local.

Parágrafo 2º - As Extraordinárias realizam-se em qualquer época do ano, quando os senhores sócios hajam, por motivo justificado, requerido quaisquer providências, inclusive o que dispõe o Artigo 6º, alínea 1 e 1.

Parágrafo 3º - As Assembleias extraordinárias realizar-se-ão sempre que se tornarem necessárias, constituindo condições de funcionamento a observância de todos quesitos enumerados para as Assembleias Ordinárias.

Artigo 12º - Constarão as Assembleias Ordinárias de:-

- a) - leitura, discussão e votação do relatório da administração da Diretoria, apresentado pelo senhor Presidente;
- b) - leitura, discussão e parecer da Comissão de Contas;
- c) - eleição da nova Diretoria;

Artigo 13º - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente do Centro;

Parágrafo 1º - Quando tratar-se de convocação, segundo o parágrafo 2º do Art. 11º, combinado com o Art. 6º, alíneas 1 e 1, será aclamado um dos sócios presentes para presidi-la e este imediatamente nomeará dois sócios de sua confiança para secretariar os trabalhos;

CAPITULO IV

Artigo 13^o - As eleições dos novos Diretores realizar-se-ão uma vez por ano, na primeira, digo, aos 26 de Maio, na sede da entidade, no dia e hora previamente determinado pela Diretoria.

Parágrafo 1^o - O voto é secreto, podendo votar e ser votado todo e qualquer sócio, contanto que estes estejam quites com os cofres do Centro;

Parágrafo 2^o - Para tanto a Secretaria providenciará uma lista de sócios com direito a voto, lista essa que será afixada na Portaria da sede;

Parágrafo 3^o - A mesa eleitoral será presidida pelo Presidente da sociedade, o qual convidará os diretores à sua escolha, para colaborarem nos trabalhos de eleição;

Parágrafo 4^o - Haverá um livro especial, onde serão consignadas as ocorrências constatadas nos trabalhos, sempre assinada pelo Secretário da Mesa, seguindo-se-lhe as assinaturas dos sócios que hajam concorrido ao pleito;

Parágrafo 5^o - O associado no ato de votar, preencherá uma cédula com os nomes de sua simpatia, colocando-a num envelope, o qual será depositado na urna convenientemente examinada e rubricada pela Mesa eleitoral;

Parágrafo 6^o - As cédulas devem obedecer o modelo abaixo:-

<p style="text-align: center;">Centro Espirita "Missionários da Luz" : : : : : : : : : : : : Diretoria para o ano de 19..... Presidente..... Secretario..... Tesoureiro.....</p>
--

Parágrafo 7^o - Finda a eleição, abrir-se-á a urna em presença dos senhores sócios, tendo antes a Mesa conferido-se o numero de assinaturas no livro ata, coincide com as sobrecartas encontradas na urna;

Parágrafo 8^o - Feita a apuração, o Sr. Secretário da Mesa, lerá em voz alta o resultado acusado;

Parágrafo 9^o - Si porventura houver protestos da parte dos senhores sócios, esses protestos serão aceitos e lançados na ata a ser redigida pelo Sr. Secretário da Mesa.

Parágrafo 10^o - Finda a eleição o Sr. Presidente marcará o dia que deverá ser a posse dos novos membros da entidade, data em que empossados nos seus respectivos cargos convidarão os membros que deverão integrar a Diretoria para o exercício.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14^o - Fica plenamente entendido que a primeira eleição por escrutínio secreto, realizar-se-á depois de uma ano da aprovação dos presentes Estatutos, conforme prescreve o artigo 13^o....

Artigo 15^o - Somente poderão ser eleitos para Diretores do Centro Espirita "Missionários da Luz", os indivíduos que professem os ideais espíritos.

Parágrafo 1^o - Essa é uma condição precípua para que o eleito possa tomar posse do seu cargo.

Artigo 16^o - Si porventura algum dia a sociedade se veja por quaisquer motivos na contingencia de fechar-se e se cinco ou mais socios quites e idoneos se opuzerem a essa resolução, a entidade ser-lhes-á entregue, desde que se comprometam a cumprir as determinações estatutarias.

Parágrafo 1^o - No entanto, si ninguem se opuzer, o Centro permanecerá fechado até que elementos mais decididos o reabram.

Parágrafo 2^o - Durante o tempo em que eventualmente o Centro permanecer fechado, será a chave do mesmo, conservada pelo cidadão Luiz Tesch, ou quem suas vezes fizer.

Artigo 17^o - A sede a ser construída está localizada à rua 7 de Setembro no. 25, nesta cidade de Pirassununga.

Artigo 18^o - As omissões porventura existentes nos presentes Estatutos serao reparadas pela decisão de Diretoria "Adreferendum da Assembleia Extraordinaria....

Pirassununga,

16 de julho de 1947.

Martinho Frederico Börner

o Presidente

COMPLENADO
Ações Cauçonadas

Soma

NAO EXIGIVEL
Capital
COMPENSADO
Caução da Diretoria

Soma

Despesas Gerais, Honorários da Diretoria

Soma

Juros Obtidos
Saldo que passa para o exercício seguinte

Soma

PASSIVO



O selo previsto pelo Decreto Lei 2.655
 foi inutilizado à margem do trabalho
 no livro próprio...
 Do Prólogo N.º 1
 Apresentada no dia 21 de outubro de 1946
 O Oficial, São Paulo, 31 de dezembro
 Registrada no Livro de N.º 1
 Prassununga, 22 de janeiro de 1947
 O Oficial de Registro
 M. C. Silva

(a.a.) Pedro Fogaça
Antonio Font
Guilherme
Fausta Carl
Angelo
A. B. Silva

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da T... tendo examinado o... em perfeita ordem, são

São Paulo, 13 de janeiro de 1947

(a.a.) João S. Yas
Vicente Disc
José Linguar

(22.751 - Cr\$ 700,00)

ALEXANDRE CUNALI S/A.

INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRICOLA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 28 de março de 1947, na sede social, à rua Visconde do Rio Branco, 244, nesta cidade de Mococa, às treze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1946.
- b) — Eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1947.
- c) — Assuntos de interesse social.

Desde já acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Mococa, 10 de fevereiro de 1947. Alexandre Cunali — Diretor-Presidente. (23.777 - Cr\$ 190,00) (21-22-23)

PERDEU-SE

Declaro para os devidos fins, ter perdido a minha carteira de identidade, Modelo 19, de registro geral n.º 615.753. São Paulo, 20 de fevereiro de 1947. José Gomes Cavalcari. (Firma reconhecida). (23.779 - Cr\$ 50,00) (21-22-23)

CENTRO ESPIRITA "MISSIONA'RIO DA LUZ"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — Denominação, fins e sede: — Centro Espirita "Missionário da Luz", fundado em Pirassununga, Estado de São Paulo, tem por objetivo a difusão da doutrina espírita no seu aspecto prático e teórico, acrescido ainda na finalidade filantrópica quando possível. Sede: rua Sete de Setembro n.º 23.

II — Administração e representação: — A entidade será legalmente administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, cabendo a estes a escolha de seus prepostos, bem assim como de uma Comissão de Contas, composta de três membros e eleita por escrutínio secreto. A Diretoria será representada em todos os seus atos ou deliberações pelo Presidente.

III — Responsabilidade da Diretoria e corpo social: — A Diretoria é responsável por qualquer ato que venha de assumir, solidariamente, salvo protesto de um dos Diretores, o que ficará constando da ata respectiva. Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Diretoria, subsidiariamente.

IV — Extinção da pessoa jurídica e destino do patrimônio: — Na possibilidade de extinção da entidade, o que apenas dar-se-á se um número de 10 sócios não se opuser, os bens móveis e imóveis da sociedade ficarão sob a

guarda do sócio Sr. Luiz Tesca. Se se verificar o falecimento deste caberá a Federação Espírita do Estado de São Paulo a guarda do patrimônio, até que pelo menos dez sócios de firme propósito e idoneidade reconhecida reabram-no.

V — O mandato de cada Diretoria terá a duração de um ano e serão feitas as eleições por escrutínio universal.

VI — Os Estatutos são reformáveis.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 1947.

Martinho F. Boermer
Presidente.

(23781 - Cr\$ 120,00) (21)

CIA. DE NAVEGAÇÃO SÃO PAULO S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os srs acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 27 de corrente mês às 15 horas, na sede social, à rua Braulio Gomes n.º 25 2.º Pav. Conj. 802, nesta Capital a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para emissão de debentures de acordo com o art. 7.º de seus Estatutos.

S. Paulo 20 de fevereiro de 1947 Companhia de Navegação São Paulo S. A.

Carlos Marchais
Superintendente Geral
(23784 - Cr\$ 130,00)

21-22-23

CIA S

Acham-se convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 17 de setembro de 1947, às treze horas, na sede social, à rua Visconde do Rio Branco, 244, nesta cidade de Mococa, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

PIAN ASS

Ficam convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 17 de setembro de 1947, às treze horas, na sede social, à rua Visconde do Rio Branco, 244, nesta cidade de Mococa, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Leitura do Relatório, Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal;
 - b) — Eleição dos membros e suplentes para o Conselho Fiscal;
 - c) — Outros assuntos de interesse social.
- São Paulo, 20 de fevereiro de 1947. Eduardo S. (23.776 - Cr\$ 50,00)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



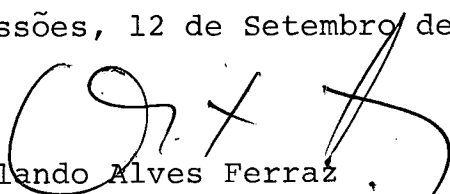
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 69/86

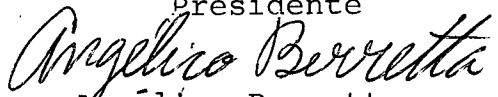
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/86, de autoria do vereador Elias Mansur, que visa declarar de Utilidade Pública o Centro Espírita "Missionário da Luz", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro